



PROCESSO	176648/2017
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2017 - DEFESA
RELATOR	CONS. INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Trata-se de análise de defesa das Contas Anuais de Governo, exercício de 2017, da Entidade em epígrafe, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de governo.

Corroborar-se com a equipe técnica que concluiu da seguinte forma:

Da análise dos documentos e informações encaminhados, conclui-se pela permanência de 03 irregularidades e pela conversão de 01 irregularidade em determinação, conforme segue:

**WEMERSON ADAO PRATA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:
01/01/2017 a 31/12/2017**

1) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

1.1) Houve ocorrência de déficit de execução orçamentária no total de R\$ 708.446,50, pois as despesas empenhadas foram superiores as receitas realizadas, contrariando o art. 9º da Lei 101/2000. - Tópico - 5.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)

2. CONVERTIDO EM DETERMINAÇÃO. Comprovar as publicações dos Relatórios





Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal no Portal Transparência do Município.

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).*

3.1) *Houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

4) NB14 DIVERSOS_GRAVE_14. *Inexistência de previsão de recursos necessários ao funcionamento, remuneração do Conselho tutelar, bem como para a formação continuada de seus conselheiros tutelares na Lei Orçamentária Anual (Parágrafo único do art. 134, Lei 8.069/1990).*

4.1) *Não há na Lei Orçamentária Anual de Salto do Céu exercício de 2017, previsão de recursos para atender ao Conselho Tutelar da cidade. - Tópico - 5.8.4. Conselhos Tutelares Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, em Cuiabá, 23 de julho de 2018.*

**Valdenir Ferreira Mendes
Supervisor de Auditoria
Auditor Público Externo**

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

**Francisney Liberato Batista Siqueira
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo**

